



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>115258/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>PENSOES</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Valter Albano)

Tratam os autos de Pensões para fins de registro da legalidade de ato do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – MT (IMPRO) (Portaria nº 2.751/2022, de 17/03/2022) (fls. 10-11 do Documento nº 136105/2022), que concedeu valor mensal de pensão por morte, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, à beneficiada legal, em razão do falecimento do seu cônjuge, ex-servidor público municipal no cargo de Técnico Instrumental (Técnico Agrícola), Nível 07, Matrícula nº 29831, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise técnica de Recurso Ordinário (Documento nº 554286/2024), interposto pelo IMPRO, em face do Acórdão nº 806/2024-PV (Documento nº 544699/2024), que julgou ilegal a planilha de cálculo de benefício, por isso denegou o registro do ato.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 571601/2025), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 572345/2025); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 10/03/2025.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

